

Companhia de
Investimentos
e Parcerias do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/2021 - GOIASPARCERIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARA APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE GESTÃO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO DOS PARQUES ESTADUAIS DA SERRA DE CALDAS NOVAS (PESCAN), DE TERRA RONCA (PETER), ALTAMIRO DE MOURA PACHECO (PEAMP) E JOÃO LEITE (PJOL), DOS PIRINEUS (PEP) E ÁGUAS DO PARAÍSO (PEAP), BEM COMO APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominada “**GOIÁS PARCERIAS**”, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Goiás e serviços na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Oeste, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.587/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Diego de Oliveira Soares, CPF: 003.701.241-03, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** doravante denominada “**SEMAD**”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Sul, CEP: 74.015-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representado pela Secretária, Dra. Andrea Vulcanis, brasileira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330, no CPF/MF sob o nº 845.216.009-72, no RG sob o nº 53508464 expedido pela SSP/PR.

Cada um dos participantes também denominados individualmente “**Partícipe**” e conjuntamente “**Partícipes**”;

CONSIDERANDO QUE:

1. os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes especialidades, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade;
2. a GOIÁS PARCERIAS possui corpo técnico preparado para assessoria técnica na estruturação de projetos de gestão desestatizada;
3. a cooperação entre a GOIÁS PARCERIAS e os entes Estaduais é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços; e
4. a GOIÁS PARCERIAS tem como seus objetivos colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-privadas, concessões e outros projetos de desenvolvimento para o Estado de Goiás, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Estado.
5. a SEMAD tem entre suas competências a formulação das políticas estaduais de saneamento e resíduos sólidos (Decreto 9.568, de 28 de novembro de 2019);
6. a SEMAD tem, também entre as suas competências, a adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e para o uso sustentável dos recursos naturais, cabendo à Superintendência de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental coordenar, supervisionar e orientar atividades relacionadas às unidades de conservação (Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019).

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme autorizado pelo art. 19, I, da Lei 14.910 de 11 de agosto de 2004 e pelo Art. 116 da Lei 8.666/1993 na forma das cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E FINALIDADE

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o apoio técnico na estruturação dos projetos de gestão das áreas de uso público dos Parques Estaduais da Serra de Caldas Novas (PESCAN), de Terra Ronca (PETER), Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP) e João Leite (PJOL), dos Pirineus (PEP) e Águas do Paraíso (PEAP), bem como a gestão dos serviços de saneamento básico, de interesse do ESTADO, (doravante denominados "Desestatizações").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do presente Acordo, entende-se por Desestatizações:

I - a alienação de participação societária de titularidade direta ou indireta do ESTADO, representativa de controle societário ou participação minoritária;

- II - aumento de capital de empresa controlada direta ou indiretamente pelo ESTADO, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
- III - reorganizações societárias por meio de incorporação de sociedade, incorporação de ações, fusão ou cisão;
- IV - a outorga de concessões comuns ou de direito real, bem como de concessões ou permissões regidas por legislação setorial;
- V - as parcerias público-privadas;
- VI - o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;
- VII - outros negócios que promovam a transferência, à iniciativa privada, de atividades em que a participação do Estado não seja considerada essencial;
- VIII - processos de reestruturação de ativos e passivos financeiros, inclusive a captação de recursos por meio de securitização, dentre outros; e
- IX - os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São formas possíveis de arranjo institucional para a prestação dos serviços de gestão das áreas de uso público da Unidades de Conservação e de saneamento básico no Estado, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal:

- I – Consórcio público
- II – Convênio de cooperação
- III – Execução direta
- IV – Execução delegada

PARÁGRAFO TERCEIRO

São formas possíveis de prestação regionalizada dos serviços saneamento básico no Estado, conforme estabelecido pela Lei 14.026 de 2020:

- I - região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
- II - unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;
- III - bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

PARÁGRAFO QUARTO

Definida alguma oportunidade de desestatização em decorrência deste Acordo, poderá ser celebrado ajuste entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I – da GOIÁS PARCERIAS:

1. Apoio técnico da Goiás Parcerias à SEMAD, na estruturação de projeto de gestão das áreas de uso público do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCaN), do Parque Estadual de Terra Ronca (PETeR) e Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP) e João Leite (PJOL), que tem como parceiro contratado para elaboração dos estudos de viabilidade o BNDES, processo administrativo nº 202000017014065;
2. Apoio técnico da Goiás Parcerias à SEMAD, na estruturação de projeto de gestão das áreas de uso público dos Parques Estaduais dos Pirineus (PEP) e Águas do Paraíso (PEAP), e outras unidades de conservação que apresentem potencial para desestatização;
3. Apoio técnico da Goiás Parcerias à SEMAD, no desenvolvimento, estruturação e implantação de soluções para gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios do Estado de Goiás;
4. Apoio técnico para a elaboração, pelas consultorias contratadas pela SEMAD, dos estudos de viabilidade da gestão das áreas de uso público dos parques estaduais supracitados e dos serviços de saneamento básico;
5. Apoio técnico para a preparação e acompanhamento da fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudo de viabilidade derivado deste Acordo de Cooperação Técnica;
6. Revisão, sugestão e acompanhamento da assinatura dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitações derivadas deste Acordo de Cooperação Técnica;
7. Apoio técnico para elaboração de termo de referência para a contratação de verificador independente, se houver necessidade.

II - da SEMAD:

1. Indicar os ativos de seu interesse que sejam passíveis de desestatização, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira, em relação aos quais serão desenvolvidas as atividades de apoio da Goiás Parcerias;
2. Definir, com apoio técnico da Goiás Parcerias, o arranjo institucional para a prestação dos serviços mais apropriada para cada uma das situações;
3. Designar servidores do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do Acordo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;
4. Disponibilizar todas as informações e serviços ao seu alcance, no sentido de instruir o processo de estruturação do projeto, com todos os subsídios exigidos legal e formalmente, inclusive dados técnicos, jurídicos e/ou financeiros específicos dos parques estaduais e do serviço de saneamento básico;
5. Cientificar a Goiás Parcerias sobre o meio pretendido para desenvolvimento dos estudos de viabilidade, que poderão ocorrer por meio de contratações que se fizerem necessárias, pela SEMAD ou Goiás Parcerias, considerando a disponibilidade financeira para tal.
6. Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cooperação firmada por meio do presente Acordo não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processos licitatórios ou seletivos de responsabilidade da GOIÁS PARCERIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I – pela GOIÁS PARCERIAS: Diretor Técnico HEITOR DIAS CAMARGO e Assessora Técnica PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA;

II – pela SEMAD: FLÁVIO LOPES RIBEIRO, Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental e MARCO JOSÉ MELO NEVES, Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pela SEMAD em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pela GOIÁS PARCERIAS, no Sítio Eletrônico da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função dos seguintes eventos:

I - término do prazo de sua vigência;

II - por comum acordo entre os Partícipes;

III - por denúncia unilateral da GOIÁS PARCERIAS; ou

IV - por denúncia unilateral da SEMAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A extinção por denúncia unilateral deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses da GOIÁS PARCERIAS durante a execução do presente Acordo, a SEMAD indicará as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo será da GOIÁS PARCERIAS e da SEMAD, podendo os partícipes dispor livremente do conteúdo dos materiais referidos, observadas suas competências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo, fica assegurada a sua utilização:

I - pela GOIÁS PARCERIAS para fins alheios ao presente Acordo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II – pela SEMAD para fins de implementação de medidas de desestatização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro da GOIÁS PARCERIAS ou da SEMAD para a execução dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Ficam eleitos os foros da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

GOIANIA, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, Presidente**, em 29/09/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 29/09/2021, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024056321** e o código CRC **D18497E7**.

ASSESSOR JURÍDICO

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5396.

Referência: Processo nº 202100017000145



SEI 000024056321